

Nathaniel Carvalho

IPAAM
FL. Nº 218
ASS. RT



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 372/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fernando Barbosa Teixeira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maria Severina S Silva, nº 146, Quadra D, Jardim Manoel Julião, Rio Branco - AC.

CNPJ/CPF: 617.739.301-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (68) 99958-0419

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0603.3103

PROCESSO Nº: 1910.2018

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Acesso pela BR 369, km 150, sentido Rio Branco-AC/Porto Velho-RO, Nova Califórnia,(MD), Ramal do Macurenê, km 55, Lábrea-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	09°14'16,15"	66°30'35,51"	P-350	03°34'51,84"	66°32'51,41"
P-310	09°17'38,33"	66°30'35,73"	P-270	03°15'35,94"	66°27'57,79"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de criação de animais de grande porte – bovinocultura de cortes nas fases de cria, recria e engorda(ciclo completo), em área de terra firme, com um rebanho de 2.820 animais, em uma área de pastagem de 1.384,93ha, em um imóvel com área total de 5.150,17ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 51,50	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 70,25
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 5.150,17	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 1.384,93
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 443,76	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3.617,96	ÁREA REMANESCENTE (HA) 3.617,96

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

06 MAR 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 372/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1910.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, bem como, na promoção de sua recuperação, obedecer as larguras mínimas das faixas marginais, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
12. Protocolizar, anualmente, comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas na propriedade.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.